

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

O projeto de Lei que ora é proposto pela Mesa da Câmara é uma demanda necessária para o devido atendimento aos preceitos legais, em especial aos Art. 37, inciso X, e o Art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, e o Art. 63, inciso XVI, da Constituição Estadual, e em atendimento ao princípio da simetria.

Observamos, ainda, que o próprio Regimento Interno da Câmara, em seu artigo 21, determina a competência privativa dessa Mesa para propor projetos de “Lei” que fixem ou alterem os vencimentos dos serviços auxiliares.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Piracuruca também determina ser de competência privativa da Mesa da Câmara a iniciativa de “Lei” que fixem a remuneração de seus cargos, empregos e funções.

Assim, vimos atualizar e reorganizar a fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, estando atualmente sendo regulamentado por meio da Lei nº 1.817/2020, contudo é necessária sua alteração para estar em consonância com a Resolução nº XXX/2022, que trata da reestruturação organizacional desta Câmara, portanto, faz-se necessário a aprovação do presente projeto de Lei.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Piracuruca-PI, 14 de fevereiro de 2022

Simão Pedro Alves de Melo
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2022.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, nos termos do Art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, do Art. 63, inciso XVI, da Constituição Estadual, e do Art. 47, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a política salarial e fixa as referências salariais dos funcionários da Câmara Municipal de Piracuruca.

Art. 2º. A fixação das referências e dos níveis de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei:

I - Funcionário é a pessoa legalmente investida em emprego público;

II - Emprego Público é a posição constituída na organização do serviço da Câmara Municipal, criado por Resolução, em número certo, denominação própria, atribuições específicas, descritas na **Resolução nº XXX/2022**, e referências salariais fixadas por esta Lei, para ser provido e exercido por titular sujeito às normas laborais estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

III - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, com valor fixado nesta Lei;

IV - Remuneração é o vencimento do emprego efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei.

Capítulo II DA POLÍTICA SALARIAL

Art. 4º. Nenhum funcionário receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 5º. O vencimento do emprego efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Parágrafo único. É assegurada a isonomia de vencimentos para empregos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 6º. O funcionário perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, injustificadamente.

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Parágrafo único. O funcionário que por doença não puder comparecer ao serviço fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe imediato.

Art. 7º. Salvo por imposição legal, mandado judicial, ou procedimento administrativo, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Art. 8º. Mediante autorização do funcionário, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.

Art. 9º. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais que não poderão ser superiores a 30% da remuneração, provento ou pensão, em valores atualizados.

Art. 10. Os funcionários da Câmara Municipal de Piracuruca perceberão os vencimentos equivalentes às referências salariais dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. No dia 1º de janeiro de cada ano, facultativamente, as referências salariais serão corrigidas pela variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha substituí-lo, durante o período correspondente a 1º de janeiro do ano anterior a 1º de janeiro do ano em que se der a correção, sendo ainda autorizada a reposição de perdas salariais, não inferior ao índice atribuído ao salário mínimo pelo governo federal no início de cada exercício, respeitadas as dotações orçamentárias e os limites legais.

§ 2º. Em caso de concessão de reajuste anual esse deverá ser aplicado em caráter geral, abrangendo todos os servidores, em atendimento ao que determina o Art. 37, X, da Constituição Federal.

Capítulo III DAS VANTAGENS

Art. 11. Além dos vencimentos poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:

I - Indenizações;

II - Gratificações;

III - Adicionais.

Parágrafo único. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 12. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I Das Gratificações

Art. 13. O funcionário que for designado para substituir superior hierárquico terá direito a perceber a diferença remuneratória entre o vencimento base de seu cargo e o vencimento do cargo que vier a ocupar temporariamente.

§ 1º. A gratificação trazida pelo caput deste artigo será devida somente enquanto o funcionário estiver realizando a substituição e será paga juntamente com o seu vencimento.

§ 2º. Para cômputo do valor da complementação trazida pelo caput, a diferença entre o vencimento base do cargo de origem e o cargo ocupado em virtude de substituição será dividido por 30 (trinta), multiplicando-se o valor resultante pelo número de dias em que houve, efetivamente, a substituição.

Art. 14. A critério do Presidente da Câmara, poderá ser atribuída ao funcionário do quadro permanente da Câmara Municipal de Piracuruca função gratificada para que este exerça atividades especiais de confiança.

§ 1º. O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo de 60% (sessenta por cento) do vencimento originário do servidor que fora designado.

§ 2º. A função gratificada deste artigo será, conforme previsto na **Resolução nº XXX/2022**, da Câmara Municipal de Piracuruca:

I - Controlador Interno: 01 (uma) vaga.

§ 3º. O servidor investido em função de que trata este artigo não fará jus ao pagamento de horas extras.

§ 4º. O servidor designado para exercer função gratificada, perceberá, além do vencimento do seu cargo, a gratificação enquanto estiver no exercício da função.

§ 5º. A gratificação de função não se incorpora ao vencimento.

§ 6º. No ato da designação constará, obrigatoriamente, a função a ser desempenhado, o percentual da gratificação e o local da lotação.

Art. 15. Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo.

Art. 16. Fica criado o Adicional por Tempo de Serviço no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento base previsto para cada cargo do quadro efetivo, por quinquênio de efetivo exercício, até 07(sete) quinquênios.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Trabalho nas Sessões (GTS) desta Câmara Municipal, que poderá ser atribuída a qualquer servidor desta Câmara, por ato discricionário do chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. A GTS será paga, por determinação da presidência da Câmara, em razão dos serviços realizados pelo servidor durante as sessões que forem realizadas fora do horário de expediente deste Poder Legislativo.

§ 2º. O valor da GTS não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) e nem superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base previsto para cada cargo.

§ 3º. A porcentagem da GTS concedida ao servidor poderá ser aumentada ou reduzida, e/ou ainda retirada, por determinação da presidência da Câmara.

§ 4º. Sobre o valor da GTS incidirá a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

§ 5º. Não será permitido atribuir mais de uma GTS a qualquer servidor desta Câmara.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2022 para os vencimentos com base no salário mínimo nacional, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.817/2020.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

ANEXO ÚNICO**LEI Nº XXXX/2022**

TABELA I		
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
Diretor Administrativo	1	2.750,00
Secretário Legislativo	1	1.750,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	1.212,00
TOTAL DE VAGAS	4	

TABELA II		
DOS CARGOS EM COMISSÃO		
CARGO	QUAT.	VENCIMENTO
Assessor de Gabinete	1	1.750,00
Assessor de Comunicação e Publicidade	1	1.750,00
Assessor Parlamentar	3	1.212,00
TOTAL DE VAGAS	5	

TABELA III		
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
FUNÇÃO	QUAT.	VENCIMENTO
Controlador Interno	1	30% a 60% (*)
TOTAL DE VAGAS	1	

(*) conforme artigo 14, § 1º, desta Lei.